

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE
FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**

Edital de Credenciamento: 002/2025

NELSON WILIANS ADVOGADOS, sociedade simples pura, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.584.647/0001-04 e registrado na OAB/SP sob o nº 5030, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12901 Torre Oeste, 17º e 25º andares - Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, São Paulo - SP, 04578-910, devidamente representada, nos termos de seu Contrato Social, por seu sócio Sr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 128.341, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.998.18-4 e do CPF nº 668.018.009-06, no endereço eletrônico licitacoes@nwadv.com.br, vem, com fulcro nos termos do Edital combinado com o art. 59, da Lei 13.303/16¹ e item 21.2² do edital apresentar a presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão consubstanciada na Ata de Julgamento datada de 6 de maio de 2025, a qual, ao apreciar a documentação apresentada pelas Sociedades de

¹ Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única. § 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.

² O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.



Advogados interessadas no credenciamento, deliberou acerca da habilitação das proponentes com fundamento nas exigências do Edital, vem a sociedade Nelson Wilians Advogados manifestar sua irresignação quanto à pontuação técnica atribuída. Tal inconformismo decorre do entendimento de que houve subavaliação dos pontos referentes à qualificação acadêmica dos sócios, em afronta aos critérios objetivos fixados no Anexo II, Quesito 7, do Instrumento Convocatório, conforme se demonstrará a seguir;

I - DA TEMPESTIVIDADE

O Artigo 59 §1º da Lei nº13.303/2016 garante aos licitantes o direito de recorrer do julgamento no prazo de até 05 dias úteis após a publicação da decisão, o que por sua vez ocorreu em 06.05.2025, em observância ao disposto no artigo 66 § 2º da Lei 9.784/1992³, deve-se excluir o dia de início e incluir o vencimento, portanto o prazo se findaria em 13.05.2025.

Ocorre que em 12.05.2025 foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo a **prorrogação do prazo de recursal até o dia 15.05.2025**, sendo tempestivo o presente recurso, já que protocolizada em 15.5.2025.

II. SÍNTESE FÁTICA

A DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. instaurou certame licitatório visando ao credenciamento de Sociedades de Advogados, adotando como critério de **julgamento a técnico**, nos termos do Edital. Os interessados deveriam apresentar, por meio eletrônico, os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e, especialmente, habilitação técnica, conforme especificado no instrumento convocatório.

Conforme previsto no **Anexo II – Dos Documentos de Pontuação**

³ Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. § 1o Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.



Técnica, a contratação das sociedades credenciadas observaria a classificação obtida a partir da pontuação atribuída segundo os parâmetros previamente definidos.

No total, 19 (dezenove) escritórios apresentaram tempestivamente a documentação exigida, tendo sido atribuídas as respectivas notas técnicas e procedida sua classificação.

Entretanto, a Recorrente, Nelson Wilians Advogados, ao ser atribuída a pontuação de 166 (cento e sessenta e seis) pontos, identificou divergências entre a nota conferida e os critérios objetivos estabelecidos no Edital, especialmente no tocante à avaliação da qualificação acadêmica dos sócios, nos termos do Quesito 7 do Anexo II.

Tais inconsistências serão oportunamente analisadas e fundamentadas nos tópicos subsequentes, com vistas à adequada reavaliação da pontuação atribuída.

III. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS E PONTUAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da capacidade técnica da Sociedade de Advogados para a adequada prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, nos moldes das especificações constantes no Termo de Referência, os interessados deveriam apresentar documentação comprobatória, conforme os critérios de pontuação previstos no Edital, notadamente no Anexo II – Dos Documentos de Pontuação Técnica.

Os quesitos avaliados foram os seguintes:

- Quesito 1 – Existência de sede e/ou filial no Estado de São Paulo/SP;
- Quesito 2 – Prestação de serviços jurídicos comprovada por atestados emitidos por instituições financeiras;



- Quesito 3 – Volume de processos sob patrocínio da Sociedade de Advogados;
- Quesito 4 – Número de advogados integrantes do quadro societário, associados ou empregados;
- Quesito 5 – Tempo de constituição da sede e das filiais existentes nas Unidades da Federação;
- Quesito 6 – Tempo de experiência profissional de cada um dos sócios de capital;
- Quesito 7 – Qualificação acadêmica dos sócios ou associados.

A Recorrente, Nelson Wilians Advogados, apresentou tempestivamente toda a documentação comprobatória exigida para cada um dos quesitos acima descritos, tendo sido atribuída a seguinte pontuação:

	Quesito 1	Quesito 2	Quesito 3	Quesito 4	Quesito 5	Quesito 6	Quesito 7	Total
NELSON WILIANS ADVOGADOS	50	8	6	20	16	9	57	166

Contudo, conforme será demonstrado nos itens seguintes, a pontuação conferida, em especial no Quesito 7 – Qualificação Acadêmica dos Sócios ou Associados, diverge dos critérios objetivos estabelecidos no Edital, motivo pelo qual se impugna a nota atribuída, requerendo-se sua reavaliação com a consequente majoração da pontuação final.

A pontuação referente à qualificação acadêmica (Quesito 7) é calculada com base nos seguintes critérios:



Quesito 7	Documento comprobatório	Critério	Pontuação*
Qualificação acadêmica dos sócios ou associados	Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino, atestando a titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu em DIREITO BANCÁRIO e/ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de sócio ou associado, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	Diploma ou certificado de maior titulação apresentado	20 pontos para cada diploma/certificado, limitado a 100 pontos
	Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino atestando a titulação de especialista em nível de pós-graduação stricto sensu em DIREITO BANCÁRIO e/ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de sócio ou associado, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	Diploma ou certificado de maior titulação apresentado	40 pontos para cada diploma/certificado, limitado a 300 pontos
	Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino atestando a titulação de especialista em nível de pós-graduação lato sensu, na área jurídica, de sócio ou associado, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	Diploma ou certificado de maior titulação apresentado	01 ponto para cada diploma/certificado, limitado a 05 pontos
	Diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino, atestando a titulação de Mestre em matéria da área jurídica, de sócio ou associado, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	Diploma ou certificado de maior titulação apresentado	03 pontos para cada diploma/certificado
	Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino atestando a titulação de Doutor em matéria da área jurídica, de sócio ou associado, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	Diploma ou certificado de maior titulação apresentado	05 pontos para cada diploma/certificado
	Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino atestando a titulação de Pós-Doutorado em matéria da área jurídica, de sócio ou associado, em curso devidamente reconhecido pelo MEC.	Diploma ou certificado de maior titulação apresentado	7 pontos para cada diploma/certificado

Cumpré destacar que, conforme os esclarecimentos oficiais divulgados no âmbito do certame, foi expressamente admitida, para fins de pontuação no Quesito 7 – Qualificação Acadêmica dos Sócios ou Associados, a aceitação de certificados de pós-graduação em Direito Empresarial, considerando que tal área do conhecimento abrange, entre outras matérias, o tema Recuperação Judicial, vejamos:



9. No que se refere a este mesmo quesito, é solicitado um diploma ou certificado que comprove a especialização em Recuperação Judicial, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Considerando que a matéria está inserida no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* / *latu sensu* em Direito Empresarial, gostaríamos de saber se a certificação neste último campo será considerada como válida para o cumprimento da exigência do quesito.

RESPOSTA: Sim.

Importa salientar que os esclarecimentos prestados pela Administração vinculam o Edital e passam a integrá-lo, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, impõe-se sua observância obrigatória tanto pela Comissão de Credenciamento quanto pelos licenciantes participantes, sob pena de afronta aos princípios da segurança jurídica, da legalidade e da isonomia que regem os procedimentos licitatórios.

Pois bem, observa-se, a seguir, a documentação apresentada no que se refere ao Quesito 7 – Qualificação Acadêmica dos Sócios ou Associados, a Recorrente apresentou documentação robusta para fins de comprovação da qualificação técnica, conforme exigências previstas no Edital e nos termos do Anexo II – Dos Documentos de Pontuação Técnica, vejamos:

- **2 (dois) certificados de pós-graduação *lato sensu* em Direito Empresarial** (20 pontos cada = **40 pontos**).
- **1 (um) certificado de pós-graduação *lato sensu* em Direito Bancário** (20 pontos = **20 pontos**).
- **3 (três) diplomas de mestrado em Direito** (3 pontos cada = **9 pontos**).
- **8 (oito) certificados de pós-graduação *lato sensu* em outras áreas jurídicas** (1 ponto cada = **5 pontos**, respeitando o limite de 5 pontos).

Total de pontos calculados:



40 (Direito Empresarial) + 20 (Direito Bancário) + 9 (Mestrados) + 5 (Outras áreas) = 74 pontos.

Assim, a pontuação correta e devida para o presente quesito é de **74 (setenta e quatro) pontos**, conforme critérios objetivos do edital.

Conforme notificado, há divergência na pontuação atribuída à sociedade sendo inferior ao cálculo acima exposto. Supondo que a Comissão tenha atribuído **57 pontos**, há evidente **omissão na análise dos seguintes aspectos**:

- **Especializações em áreas específicas (Direito Empresarial e Bancário):**
Os diplomas em **Direito Empresarial** e **Bancário** devem ser pontuados com **20 pontos cada**, conforme o **Quesito 7 do Anexo II**. Não há justificativa para redução ou não contabilização integral desses títulos.
- **Mestrados em Direito:**
Os mestrados, mesmo em áreas diversas, garantem **3 pontos cada**, conforme previsão editalícia. A soma correta para os três diplomas é **9 pontos**.
- **Pós-graduações em outras áreas:**
Apesar de o limite ser **5 pontos** para essa subcategoria, os **8** certificados apresentados foram integralmente válidos e comprovados, devendo somar **5 pontos**.

Dessa forma, resta evidente que a nota atribuída à Recorrente foi subdimensionada, em manifesta desconformidade com os parâmetros estabelecidos pelo instrumento convocatório, sendo imperioso o reconhecimento do equívoco na pontuação atribuída.

Além disso, o próprio instrumento convocatório admite, nos *itens 11.2 e*



11.13, a possibilidade de diligências para aferição da veracidade das informações e saneamento de eventuais falhas formais, o que reforça a viabilidade e legalidade da reanálise ora requerida.

Diante de todo o exposto, a revisão da pontuação da Recorrente, com a atribuição dos 74 (setenta e quatro) pontos devidos, não apenas se impõe, mas é medida que se alinha aos princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, os quais devem nortear todo e qualquer procedimento licitatório.

IV. DA INCONSISTÊNCIA NA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A OUTROS LICITANTES NO QUESITO 7 – QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA

No exercício do contraditório e da ampla defesa, e com o objetivo de assegurar a observância dos critérios objetivos estabelecidos no Edital, impende apontar inconsistências na pontuação atribuída a outros licitantes no Quesito 7 – Qualificação Acadêmica dos Sócios ou Associados, o que evidencia a necessidade de revisão das notas e eventual reclassificação.

A título ilustrativo, destaca-se a pontuação atribuída ao escritório classificado em **3º lugar, CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, ao qual foi conferida a nota de 69 (sessenta e nove) pontos.

Documentação comprobatória apresentada:

- **3 pós-graduações *lato sensu* em Direito Empresarial (20 pts cada = 60 pontos)**
- **2 pós-graduações *lato sensu* em Direito Imobiliário (1 pt cada = 2 pontos)**
- **2 pós-graduações *lato sensu* em Direito Trabalhista (1 pt cada = 2 pontos)**
- **2 pós-graduações *lato sensu* em Direito Tributário (1 pt cada = 2 pontos)**
- **1 pós-graduação *lato sensu* em LGPD (1 pt = 1 ponto)**
- **2 pós-graduações *lato sensu* em Direito Civil (1 pt cada = 2 pontos)**



Total de pontos calculados:

- **Áreas específicas (Direito Empresarial):** 60 pontos (dentro do limite de 100 pts)
- **Outras áreas jurídicas:** 2 (Imobiliário) + 2 (Trabalhista) + 2 (Tributário) + 1 (LGPD) + 2 (Civil) = **9 pontos** (excedendo o limite de 5 pts, portanto válidos apenas 5 pts)

Pontuação correta a ser atribuída: 60 (Empresarial) + 5 (Outras áreas) = 65 pontos

Fato é que não há margem para pontuação superior a 65 pontos no Quesito 7 com os documentos apresentados.

De igual modo, observa-se incongruência na pontuação conferida ao escritório classificado em **4º lugar, OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS**, que obteve nota superior à de outros concorrentes, mesmo tendo apresentado:

- **3 pós-graduações lato sensu em Direito Empresarial** (20 pts cada = **60 pontos**)
- **2 mestrados em Direito** (40 pts cada = **80 pontos**, se em áreas específicas; ou 3 pts cada = **6 pontos**, se em áreas gerais)
- **9 pós-graduações lato sensu em áreas correlatas** (1 pt cada = **9 pontos**, limitado a 5 pontos)

Total de pontos calculados:

- **3 pós-graduações em Direito Empresarial:** $20 \times 3 = 60$ pontos
- **2 mestrados em áreas gerais:** $3 \times 2 = 6$ pontos
- **9 pós-graduações em outras áreas:** 1×5 (limite) = **5 pontos**
- **Total:** $60 + 6 + 5 = 71$ pontos



Nos termos do Anexo II do Edital, a pontuação deveria respeitar os tetos previstos para cada tipo de qualificação, sendo vedada a cumulação ilimitada de certificados em áreas diversas.

Diante do exposto, requer-se a verificação e eventual retificação da pontuação atribuída aos referidos licitantes, de forma a garantir a isonomia, a legalidade e o julgamento objetivo do certame, fundamentos indispensáveis à lisura e à regularidade do procedimento de credenciamento

III - PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente, Nelson Wilians Advogados, com fundamento nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica, que esta Comissão proceda à:

a) revisão da pontuação atribuída ao Quesito 7 – Qualificação Acadêmica dos Sócios ou Associados, reconhecendo-se o equívoco no dimensionamento da nota da Recorrente, a quem, nos termos do Anexo II do Edital e dos esclarecimentos publicados, é devida a pontuação total de 74 (setenta e quatro) pontos, considerando os certificados e diplomas apresentados;

b) revisão da pontuação atribuída aos escritórios classificados em 3º lugar (CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS) e em 4º lugar (OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS), haja vista a atribuição de notas superiores àquelas permitidas pelas regras do Edital, especialmente no tocante aos limites máximos por tipo e área de qualificação acadêmica;



c) Caso acolhidos os pedidos supra, requer-se a consequente reclassificação da Recorrente na ordem de classificação técnica, com a retificação da Ata de Julgamento, nos termos do que vier a ser apurado pela Comissão de Credenciamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, data do protocolo.

NELSON WILIANS ADVOGADOS

CNPJ nº 03.584.647/0001-04

